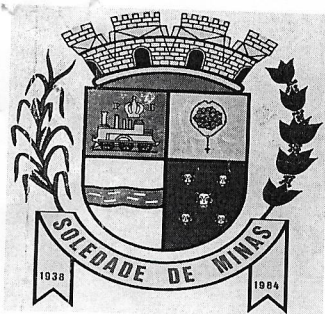




## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, nº 625, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 9 9258 1253

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

### LEI Nº 1074/2022

*“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal formalizar convênio com o Município de São Lourenço/MG, para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e dá outras providências”*

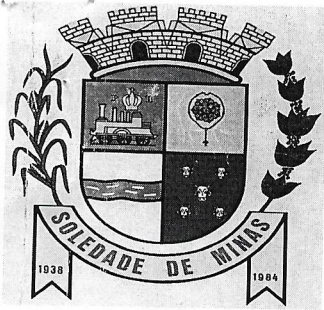
O Prefeito Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal formalizar convênio com o Município de São Lourenço/MG, para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

**Parágrafo Único:** O acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, será no Município de São Lourenço, em instituição de propriedade do Poder Executivo Municipal de São Lourenço/MG.

**Art. 2º** - O Município de Soledade de Minas repassará ao Município de São Lourenço, o valor de R\$ 1.212,00 (hum mil e duzentos e doze reais) mensalmente, por criança e ou adolescente acolhida na instituição.

**Parágrafo Primeiro:** O valor somente será repassado quando houver criança e ou adolescente do Município de Soledade de Minas acolhida na instituição e dentro do período do acolhimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, nº 625, Centro  
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 9 9258 1253

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

**Parágrafo Segundo:** Será reajustado anualmente, o valor previsto no caput do artigo 2º, desta lei, pelo índice do INPC, através de Decreto do Poder Executivo Municipal de Soledade de Minas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, 19 de abril de 2022.

  
Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal de Soledade de Minas

**Publicação:** Quadro de avisos da Municipalidade.